

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 022/2023

São Gabriel do Oeste, 17 de outubro de 2023.

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores,

Apresentamos a essa Augusta Casa de Leis, para a devida apreciação, o Projeto de Lei nº 022/2023 que "Autoriza o Poder Executivo Municipal doar prêmios aos participantes sorteados na Promoção Natal Feliz 2023".

O Projeto de Lei ora enviado à essa Augusta Casa de Leis, para a apreciação de seus Nobres componentes, visa a autorização para o Poder Executivo Municipal doar prêmios, aos participantes sorteados na Promoção Natal Feliz 2023, a ser realizada pela Associação Empresarial de São Gabriel do Oeste – ACISGA.

A Promoção Natal Feliz tornou-se um evento tradicional em nosso município, que objetiva sem dúvida o incentivo aos munícipes a realizar um maior número de compras no comércio local, promovendo geração de empregos, incremento na arrecadação de impostos e finalmente o desenvolvimento local.

Os prêmios que serão adquiridos pelo município e distribuídos aos participantes sorteados na Promoção Natal Feliz são os seguintes:

PRODUTO	VALOR MÍNIMO MERCADO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1 moto 162,7 cc	21.000,00	21.000,00
1 geladeira frost free 371 litros	4.250,00	4.250,00
2 smart TV LED 43"	2.874,00	5.748,00
2 bicicletas	1.625,00	3.250,00
3 caixas de som amplificadas	850,00	2.550,00







PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROJETO DE LEI N° 022/2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal doar prêmios aos participantes sorteados na Promoção Natal Feliz – 2023.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de prêmios aos participantes sorteados na Promoção Natal Feliz – 2023.

Art. 2º Serão distribuídos os seguintes prêmios aos participantes sorteados:

I - uma moto 162,7 cc

II - uma geladeira frost free 371 litros

III - duas smart TV LED 43"

IV – duas bicicletas

V – três caixas de som amplificadas

VI - duas lavadoras de alta pressão

VII – cinco liquidificadores

VIII - cinco espremedores de frutas

IX - cinco batedeiras

X - três aspiradores de pó e água

Art. 3° As despesas decorrentes da execução da presente Lei, ficam autorizadas pelas seguintes dotações do Orçamento do exercício de 2023:

020108 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

13.392.0008.1020.0003 - Luzes do Cerrado

33.90.31.00 - Premiações Culturais, artísticas, desportivas e outras.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste, 17 de outubro de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

2 lavadoras de alta pressão	942,50	1.885,00
5 liquidificadores	212,40	1.062,00
5 espremedores de frutas	112,40	562,00
5 batedeiras	193,00	965,00
3 aspiradores de pó e água	562,50	1.687,50
TOTAL		42.959,95

Posto isso, contando com o elevado espírito público de Vossa Excelência e Nobres Pares, solicitamos a aprovação do Projeto de Lei em epígrafe, reiterando nesta oportunidade, nossa distinta consideração e cordial apreço.

Atenciosamente,

JEFERSON LUIZ TOMAZON

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR FERNANDO NAPP ROCHA

Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO e COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Parecer técnico em conjunto das Comissões Permanentes nos termos do Art. 48 e Art. 50, do Regimento Interno da Câmara Municipal, sobre o Projeto de Lei nº 22, de 17 de outubro de 2023.

I – HISTÓRICO

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, elaborou o Projeto de Lei nº 37, de 01 de novembro de 2022, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal doar prêmios aos participantes sorteados na Promoção Natal Feliz - 2023".

Durante a tramitação regimental não foram apresentadas Emendas ao Projeto de Lei.

Em observância ao disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal, o Projeto foi encaminhado para as Comissões Permanentes competentes para análise da matéria, ocasião em que durante reunião ordinária verificaram a legalidade, viabilidade e demais disposições pertinentes ao Projeto em apreço (Art. 40 e seguintes do Regimento Interno).

II - MÉRITO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Art. 33, I, "a", e seguintes do Regimento interno, analisou a conformidade material e formal do Projeto de Lei nº 22 de 17 de outubro de 2023, concluindo o seguinte:

P

divo

95M

1





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Quanto à legitimidade para a propositura do Projeto, verifica-se que ele não possui vício, posto que elaborado por parte legítima, conforme redação dos Art. 30, I, Constituição Federal; Art. 17, I, Constituição Estadual, Art. 6°, Art. 12, I, Art. 47, III; Art. 49; Art. 51, V, Art. 70, I, XXIX, da Lei Orgânica Municipal.

A iniciativa de leis constitui uma questão de alta relevância em um Estado Democrático de Direito. Trata-se de situação disciplinada na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica, com destaque para a importância da democracia, no sentido de conferir a ampla legitimidade de iniciativa legislativa para assuntos gerais, e a iniciativa restrita em alguns casos, cuja matéria seja afeta diretamente a seu respectivo interesse.

Assim, resta presente a existência de competência legislativa do Município para dispor acerca da matéria em apreço, nos termos do Art. 30, I, Constituição Federal; Art. 17, I, Constituição Estadual, Art. 6°, Art. 12, I, Art. 47, III; Art. 49, Art. 51, V e Art. 70, I, XXIX, da Lei Orgânica Municipal.

Quanto à sua materialidade, verifica-se que o conteúdo do presente Projeto não afronta qualquer preceito ou princípio da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, ou qualquer outro dispositivo de Lei.

A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, nos termos do Art. 34 e seguintes do Regimento Interno, verificou que o Projeto de Lei está em conformidade com a viabilidade financeira, seguindo as disposições legais que tratam da matéria.

A Comissão de Educação, Cultura e Esporte, nos termos do Art. 36 do Regimento Interno, verificou que o Projeto de Lei atende interesse público e social, já que visa incentivar os munícipes a realizar suas compras no comércio local, promovendo geração de empregos, incremento na arrecadação de impostos, contribuindo para o desenvolvimento local.

D

Parecer - Projeto de Lei nº 22, de 17 de outubro de 2023



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Após análise conjunta do Projeto pelas Comissões Permanentes verificou-se que o mesmo encontra-se dentro dos parâmetros legais e diretrizes orçamentárias, estando apto a ser votado.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, nos termos da fundamentação supracitada, as Comissões Permanentes que analisaram a matéria opinam pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 22 de 17 de outubro de 2023.

São Gabriel do Oeste/MS, 25 de outubro de 2023.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

FREDERICO M. NETO

(Presidente)

FABIO MIRANDA

(Relator)

RAMAO GOME

(Membro)

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

VAGNER TRINDADE

(Presidente)

EDSON T. BAGGIO

KALICIA DE BRITO

Kalicia de Brito

(Relatora)

(Membro)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

GNER PRINDADE

Kalicia de Brito

SUPLEN PASCOA

(Presidente)

(Relatora)

(Membro)